



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 72/2021

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 72/2021

O projeto, de autoria do Prefeito, autoriza a outorga de concessão do serviço de coleta gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento transbordo, transporte e destinação final de resíduos da construção civil no município de Garça

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Com matéria em análise, o Chefe do Executivo busca meios para garantir o desenvolvimento sustentável, adotando medidas necessárias em relação aos rejeitos dos resíduos da construção civil, desde a coleta até sua destinação final.

O manejo adequado e o reaproveitamento dos resíduos sólidos oriundos da construção civil podem fazer com que estes deixem de ser um transtorno aos municípios e empresas como também passe a ser matéria prima útil, prática e barata para a realização de varias obras, como na solução de erosão com resíduos da construção, aterros e recuperação de áreas degradadas.

Além disso, o autor destaca que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) já apontou a irregularidade do aterro de inertes de construção á luz das normas de Direito Ambiental, o que exigiu do município a adoção de atos voltados ao encerramento do espaço.

O prazo de vigência da concessão será de até 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período caso aja interesse da municipalidade.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Fábio Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).